



Autor: **CHARLES MARQUES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0151/11-AL**

Protocolo nº: **3348/11**

Data: **30/08/2011**

Assunto: **Dá a denominação de "Escola Estadual Annibal Barcellos", à Escola Estadual Almirante Barroso, localizada na Avenida 07 (sete) de setembro, nº 533, no Município de Santana -AP.**

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>14/09/11</u>	nº S. Ord. _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CHARLES MARQUES



Projeto de Lei n.º 0558 /2011-AL

Autor: Deputado CHARLES MARQUES

Dá a denominação de "Escola Estadual Annibal Barcellos", à Escola Estadual Almirante Barroso, localizada na Avenida 07(Seete) de Setembro, Nº 533, no Município de Santana- Ap.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Estadual Almirante Barroso, localizada na Avenida 07(sete) de Setembro, Nº 533, no Município de Santana- Ap. Passa a denominar-se "Escola Estadual Annibal Barcellos"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, _____ de _____ de 2011.

ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO GERAL
 Nº 33481 / Protocolo
 PROTOCOLO EM 30/08/11
 ESTADO DO AMAPÁ

CHARLES MARQUES
 Deputado Estadual
 PSDC

10
3

10 10

10 10

10 10
10 10
10 10



Justificativa

Comandante era a forma com que Annibal Barcellos gostava de ser chamado, nasceu no Município de Campos dos Goytacazes, localizado ao norte do estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho de 1918, filho de Manoel Barcellos Filho e Dona Minervina Barcellos. Casou-se com Dona Maria Cerqueira Barcellos com quem teve dois filhos. Começou a carreira militar em 1939, quando se formou na Escola Naval, no Rio de Janeiro. Depois de 40 anos de serviço, chegou ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, daí o apelido de "Comandante" Obteve várias condecorações, como a Medalha Militar com passadeira de Ouro, por contar mais de 30 anos de bons serviços; medalha do Mérito Tamandaré (Ministério da Marinha); Medalha do Ypiranga (Governo do Estado de São Paulo); Comenda da Grande Cruz da Ordem de Malta, por apoio ao tratamento da Hanseníase, além de inúmeros elogios pelo seu desempenho em várias funções. Em 1979, já na reserva, foi convidado pelo então presidente João Figueiredo a assumir o Território Federal do Amapá. Em 1990, foi eleito democraticamente e voltou a governar o Amapá de 1991 a 1994.

Conquistou a confiança do povo amapaense ao desenvolver vários projetos no campo da agropecuária, eletrificação rural e urbana, educação, transporte, obras civis e de saneamento, e as mais importantes obras foram os poderes: TJAP, AL, MP, TCE, GEA. Barcellos era um desportista, foi o Político que mais contribuiu para o Desenvolvimento do Estado do Amapá. Podemos ainda ressaltar que Annibal Barcellos foi e continuará sendo um verdadeiro orgulho e exemplo de profissional dedicado e competente, em decorrência do brilhantismo, seriedade e extrema discrição do seu trabalho, sempre exercido com muita simplicidade e amor.

Assim, a homenagem ora proposta, com a denominação da Escola Estadual localizada na Avenida 07(sete) de Setembro, Nº 533, no Município de Santana-AP, o Comandante Annibal Barcellos, partiu para a morada eterna no dia 14 de Agosto de 2011, deixando uma saudade imensa em seus familiares, amigos e companheiros que jamais irão esquecer os exemplos de humildade, sinceridade, simplicidade e competência desse importante cidadão, cuja vida foi inteiramente dedicada ao seu semelhante.

Esta Proposição tem por objetivo demonstrar a amizade e o carinho de toda a população do Estado do Amapá para com esse inesquecível cidadão, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Macapá - AP, _____ de _____ de 2011


CHARLES MARQUES
Deputado Estadual
PSDC

100

10





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



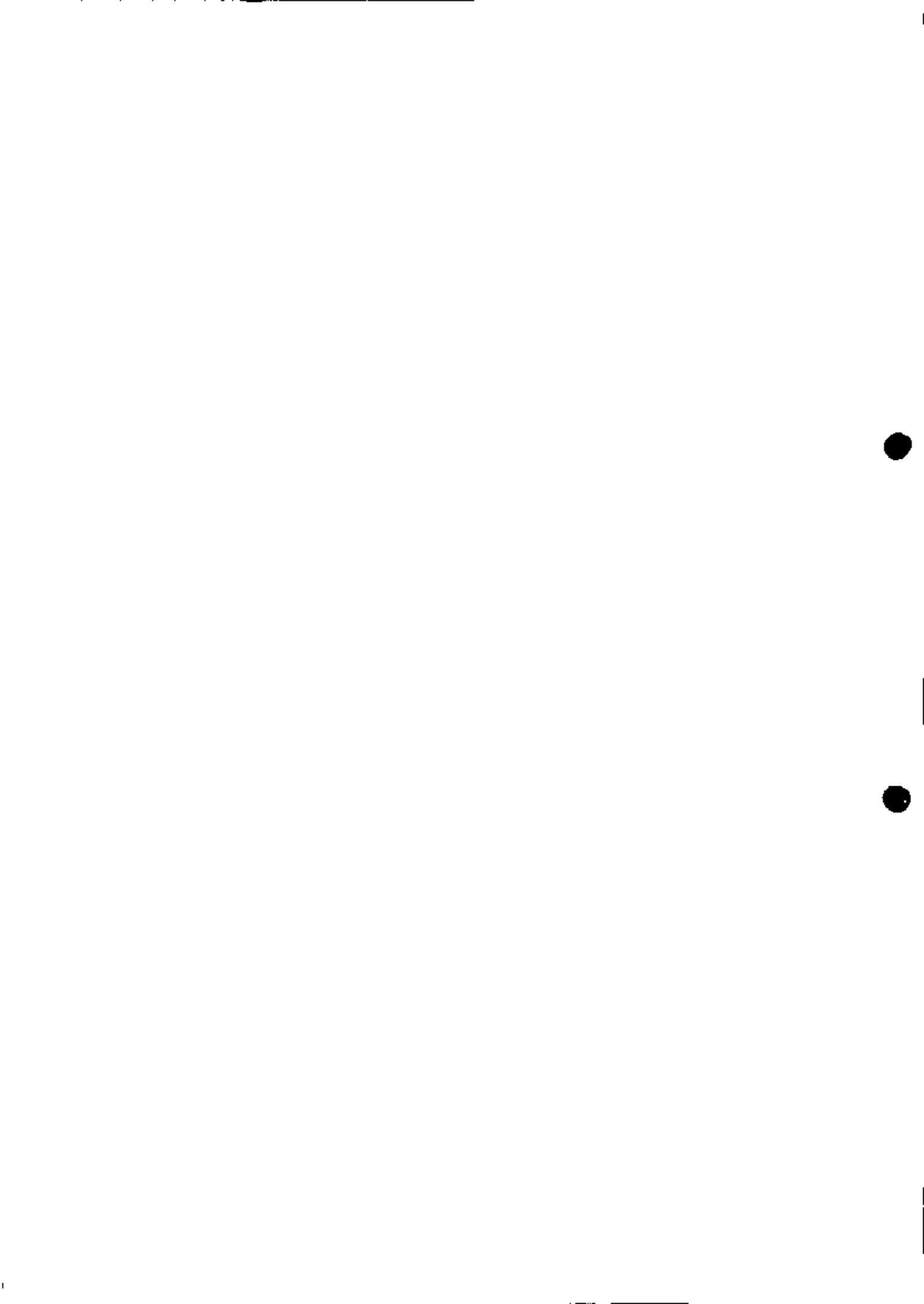
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0151/11-AL

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa determino a Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei Ordinária nº 0151/11-AL, para leitura em Sessão Ordinária conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 30 de agosto de 2011.

Secretário Legislativo





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0151/11-AL

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 0151/11-AL, para exame da Comissão nos termos regimentais :

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA – CJR;

Macapá – AP, 19 de setembro de 2011.

Secretário Legislativo



.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3035/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 19 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0152/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Horta na Escola e dá outras Providências.	Junior Favacho
PLO CU do Amapá	0151/11-AL	Dá a denominação de "Escola Estadual Annibel Barcellos", à Escola Estadual Almirante Barroso, localizada na Avenida 07 (sete) de setembro, nº 533, no Município de Santana -AP.	Charles Marques

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Patricia
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19.09.11

Patricia





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 0154/JJ-AL

DESPACHO

Senhor Secretário comunico que no referido processo ocorreu decurso de prazo no dia 04/10/11, para a apresentação de parecer pela Comissão permanente de CR- conforme disposto no art. 53 do RI.

Macapá - AP, 16 de Julho de 2015.

Alino
Funcionário (a)





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N^o.
0151/11-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2011.


MARCIA CARVALHO
Matricula 00552
Comissões Técnicas

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado
FABRICIO FURLAN para relatar a matéria.


Macapá-AP, 22 de setembro de 2011.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Secretária das Comissões

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0151/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2011.

Deputado FABRICIO FURLAN
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2016.

Deputado FABRICIO FURLAN
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0333 /16-CJR-AL, da lavra do Deputado FABRICIO FURLAN.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2016.


SANDBA ALCANTARA
Secretária das Comissões



Parecer nº 0333/16- CJR -AL



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0151/11-AL	AUTOR: Deputado Charles Marques
EMENTA: DÁ A DENOMINAÇÃO DE "ESCOLA ESTADUAL ANNIBAL BARCELLOS", À ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO, LOCALIZADA NA AVENIDA 07 (SETE) DE SETEMBRO, Nº 533, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.	RELATOR: Deputado FABRICIO FURLAN

I - RELATÓRIO:

Trata o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0151/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, denominando de "Escola Estadual Annibal Barcellos", a Escola Estadual Almirante Barroso, localizada na Avenida sete 07 de setembro, nº 533, no Município de Santana.

Conforme justificativa, o Comandante Annibal Barcellos "... foi convidado pelo então Presidente João Figueiredo a assumir o Governo do Território Federal do Amapá. Em 1990, foi eleito democraticamente e voltou a governar o Amapá de 1991 a 1994.

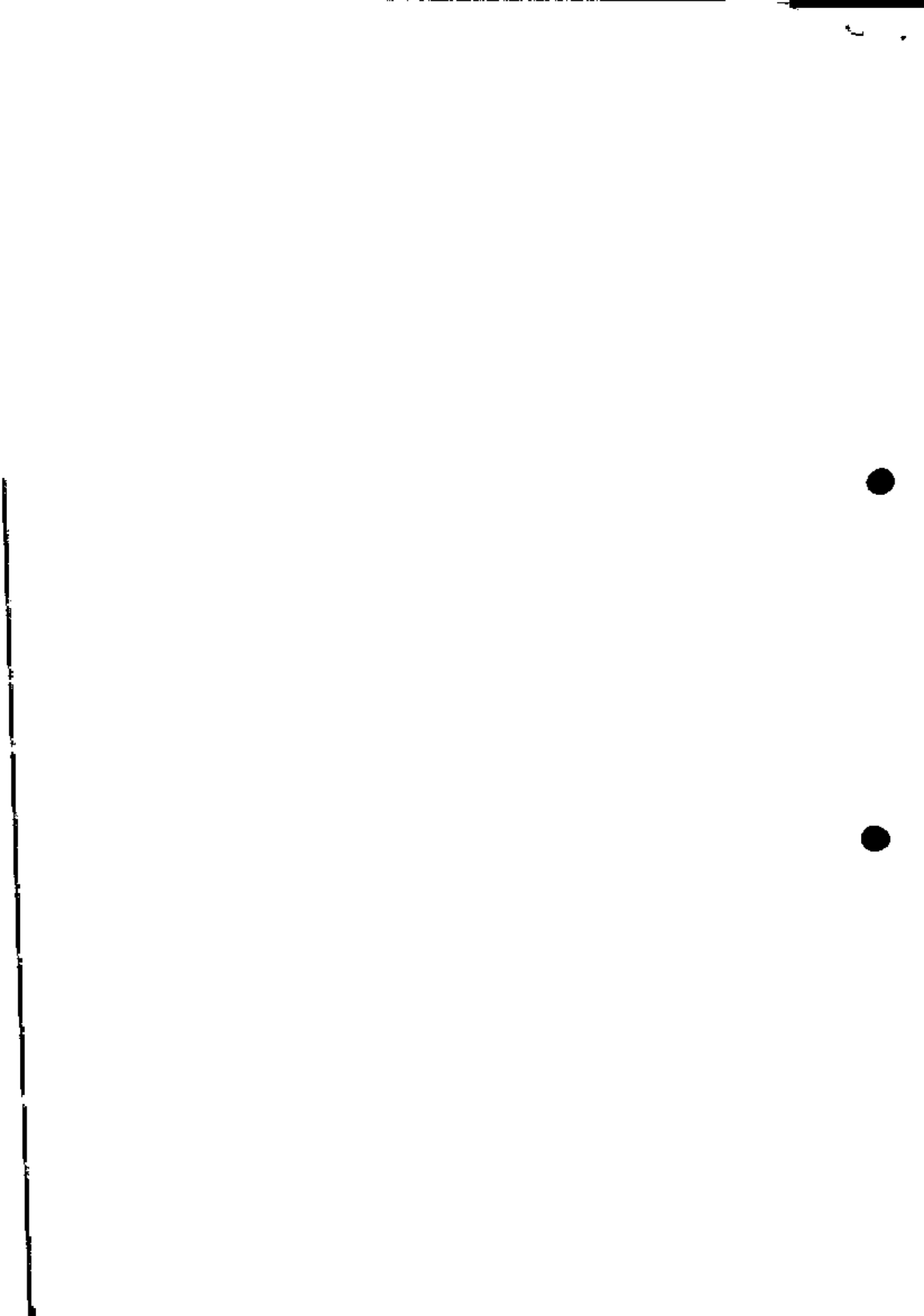
Conquistou a confiança do povo amapaense ao desenvolver vários projetos no campo da agropecuária, eletrificação rural e urbana, educação, transporte, obras civis e de saneamento, e as mais importantes obras foram as sedes dos Poderes: TJAP, AL, MP, TCE e GEA...."

II - VOTO DO RELATOR:

Não resta a menor dúvida que o Comandante Annibal Barcellos foi um homem público de extraordinária dedicação ao povo amapaense, sendo assim, dar o seu nome à Escola é um gesto de grandeza e de reconhecimento a esse homem público de tão importantes realizações.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no Art. 22 da Constituição da República.

As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no Art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.





No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do Art. 25 da Constituição Federal. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de bens públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Além do mais, a Carta Amapaense não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Entretanto, foi editada a Lei nº 0355, de 1997, que fixa as condições para mudança de denominações de estabelecimentos escolares no âmbito Estadual, entre as quais, destacamos:

1. ampla participação da comunidade escolar na indicação e eleição do nome substituto;

2. encaminhamento do processo eletivo pelo conselho escolar ou pela Direção da Escola, entre outras.

Dito isto, verifica-se que o Projeto de Lei, não seguiu às regras estabelecidas na Lei nº 0355, de 15 de julho de 1997, que dispõe sobre a mudança de denominações de estabelecimentos escolares no âmbito estadual.

Diante do exposto, não restando outra alternativa em face da ilegalidade presente, é que opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0151/11-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **Fabricio Furlan**
Relator





III -- DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0151/11-AL.

Macapá, 16 de agosto de 2016.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado FABRÍCIO FURLAN
SOLIDARIEDADE

Deputada LUCIANA GURGEL
PMB

Deputada EDNA AUZIER
PSD

Deputado DR. FURLAN
PTB

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado FABRÍCIO FURLAN
solidariedade

Deputada LUCIANA GURGEL
PMB

Deputada EDNA AUZIER
PSD

Deputado DR. FURLAN
PTB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº
0201/16-CJR-AL

Macapá-AP,
17 de Agosto de 2016

Senhora Secretária,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente ao(s) Projeto(s) abaixo especificados:

Nº Parecer	Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
0331/16-CJR-AL	PLO	0146/16-AL	Determina a prestação de serviço público ao profissional formado em Instituição Pública Estadual, na forma que menciona.	Deputado Jaime Perez ✓
0332/16-CJR-AL	PLO	0066/14-AL	Acrescenta o § 4º ao art. 7º da Lei 1794 de 30 de dezembro de 2013.	Deputado Charles Marques ✓
0333/16-CJR-AL	PLO	0151/11-AL	Dá a denominação de "Escola Estadual Annibal Barcefiros", à Escola Estadual Almirante Barroso, localizada na Avenida 07 (sete) de setembro, nº 533, no Município de Santana -AP.	Charles Marques ✓

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA
Secretária

A Senhora

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

MD. Secretária Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-AP

Recib. 1º

Macapá, 17/08/16

[Handwritten initials]





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA



Memorando n.º 0076/16/SELEG

Macapá-AP, 19 de agosto de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **CHARLES MARQUES**

Assunto: Encaminha cópia do Parecer CJR, Rejeita PLO

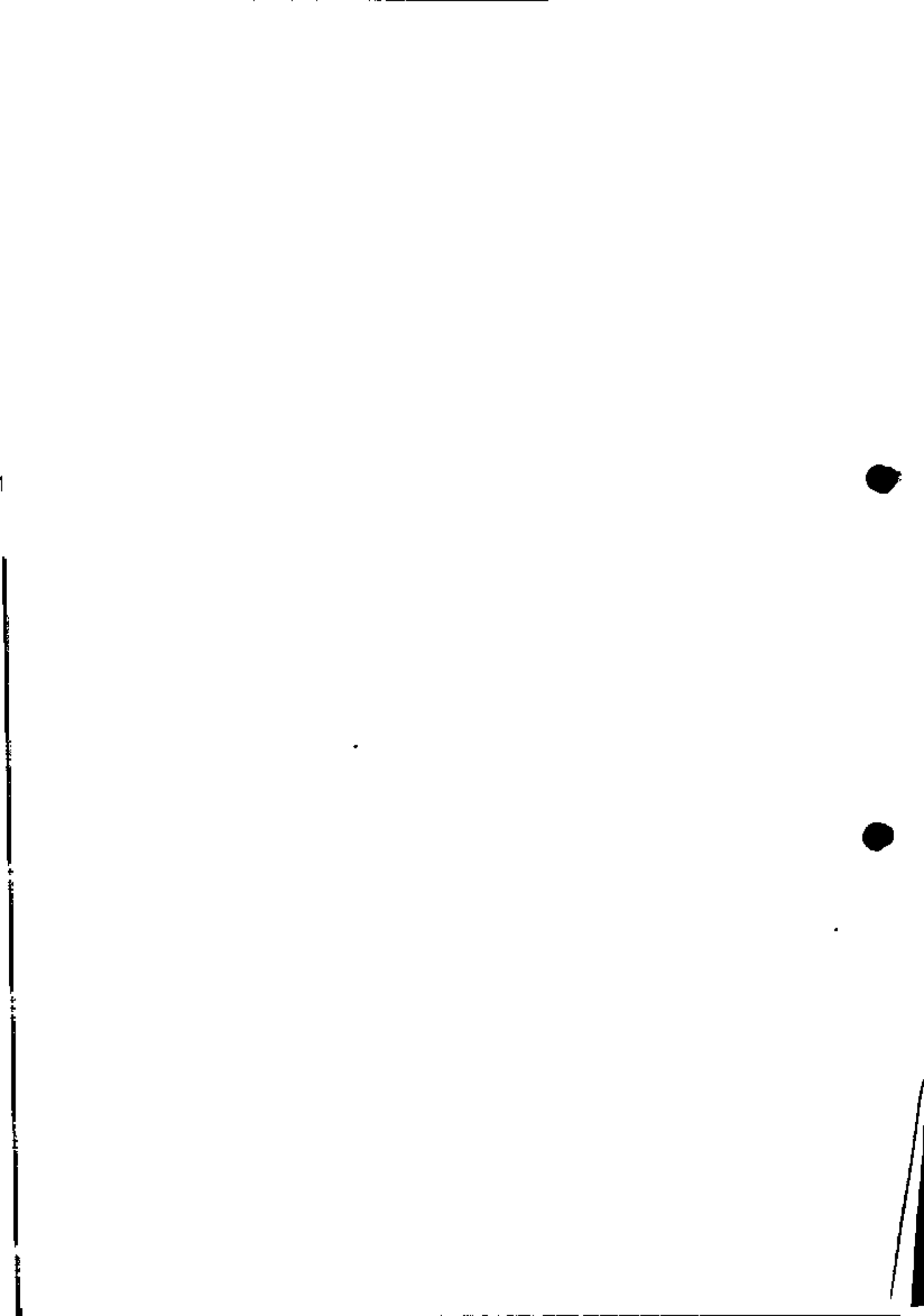
Em cumprimento ao disposto no art. 36 §1º, c/c art. 156 II, do Regimento Interno informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Justiça e Pedação – CJR, opinou pela **REJEIÇÃO** do PLO0151/11-AL de vossa autoria.

Dessa forma, informo a Vossa Excelência o arquivamento da proposição.

Atenciosamente,

Antônio Aparecido da Silva
Secretário Legislativo

29/08/2016
RECEBIDO
A. Silva





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente a Projeto de Lei nº 0151/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº
Eu, Darlene Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene Vianna

